ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026006/2026
Adesão Nº 001/2026

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 – Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RECONSTRUIR

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 001/26
RUBRICA

OFICIO N°: 92/2026

À
Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA
A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Renovação dos Contratos nº 026/2026, 027/2026, 028/2026 e 029/2026

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.116.752/0001-15**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a **renovação dos Contratos nº 026/2026, 027/2026, 028/2026 e 029/2026**, firmados entre esta instituição e o Município de Pastos Bons/MA.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente executados, os quais vêm sendo prestados de forma satisfatória e em conformidade com as obrigações contratuais assumidas, contribuindo para a manutenção das atividades e ações de interesse público desenvolvidas por essa Administração Municipal.

Destaca-se que a renovação contratual atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, permitindo a preservação das condições já estabelecidas e a continuidade das ações desenvolvidas em benefício da população do Município de Pastos Bons.

Dessa forma, solicitamos a análise e adoção das providências necessárias para a formalização da renovação dos referidos instrumentos contratuais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325

Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325
Dados: 2026.08.24 15:29:03 -03'00'

São Luís (MA), 24 de Agosto de 2026

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR

Marcio Roberto da Silva Ferreira

Diretor / Presidente

CPF: 751.145.003-25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 027/2026
Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, endereçada na AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.116.752/0001-15, representada neste ato por Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objeto fundamentar a formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 027/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em terceirização de mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

A alteração pretendida consiste na **prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses**, passando o contrato, cujo período anterior compreende **16/03/2026 a 16/09/2026**, a vigorar, após a formalização do respectivo termo aditivo, de **16/09/2026 a 16/03/2027**.

O novo período contratual será mantido pelo valor global de **R$ 1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais)**, preservando-se as condições econômicas e operacionais pactuadas, sem alteração do objeto originalmente contratado.

A medida possui natureza de continuidade de serviço de execução continuada, não representando nova contratação, mas a manutenção do vínculo contratual existente diante da permanência da necessidade administrativa que lhe deu origem.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 027/2026 foi celebrado com a finalidade de assegurar a disponibilização de mão de obra necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, contribuindo para a execução regular das atividades administrativas e operacionais vinculadas à política municipal de educação.

A necessidade administrativa permanece presente, uma vez que as atividades atendidas pela contratação possuem caráter continuado e não se encerram com o término do primeiro período contratual.

A eventual interrupção da prestação dos serviços em 16 de setembro de 2026 poderia comprometer a continuidade das atividades que dependem da mão de obra contratada, criando a necessidade de adoção imediata de solução alternativa para suprimento da mesma demanda administrativa.

Nesse contexto, a renovação mostra-se vinculada à **permanência da necessidade pública**, e não à criação de nova demanda ou à alteração substancial do objeto.

Foi igualmente informado que o **Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual preveem expressamente a possibilidade de prorrogação/renovação contratual**, observados os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 027/2026 encontra-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos deve observar os prazos previstos no instrumento convocatório, bem como a existência dos créditos orçamentários correspondentes e as demais condições estabelecidas pela legislação.

Tratando-se de serviço de natureza contínua, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite contratação por período prolongado, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive a demonstração da vantagem econômica para a Administração e a manutenção das condições necessárias à execução contratual.

O **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista na legislação, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, a possibilidade de renovação encontra-se expressamente prevista no **Edital, Termo de Referência e contrato**, enquanto a necessidade administrativa permanece existente e a execução contratual vem sendo considerada regular e satisfatória.

A prorrogação pretendida corresponde a apenas **06 (seis) meses**, sucedendo imediatamente o período contratual atualmente vigente, sem modificação do objeto ou das condições essenciais do ajuste.

Também deverá ser observado o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como o art. 132, quanto à formalização do termo aditivo antes da execução das obrigações decorrentes da alteração contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A manutenção do contrato atende ao interesse público na medida em que preserva a continuidade da mão de obra necessária ao funcionamento regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

A interrupção da prestação dos serviços terceirizados ao término da vigência atual poderia ocasionar descontinuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem dos profissionais disponibilizados pela contratada, afetando a rotina de execução das ações educacionais e administrativas do Município.

A renovação por período determinado constitui, assim, medida destinada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços enquanto permanecer a necessidade administrativa correspondente.

A decisão de prorrogar o contrato não decorre de automatismo, mas da análise conjunta da permanência da necessidade, da execução contratual, da previsão expressa de renovação e da manutenção das condições que permitem a continuidade do ajuste.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade constitui requisito essencial para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos submetidos à Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a renovação será realizada pelo valor global de **R$ 1.600.620,00**, correspondente ao novo período de 06 (seis) meses, preservando-se as condições econômicas atualmente praticadas.

Os preços contratados permanecem aqueles estabelecidos no ajuste vigente, não havendo, para este termo aditivo, alteração decorrente de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Registra-se, para fins de análise da economicidade, que os valores contratados permanecem abaixo dos parâmetros originalmente considerados no **Termo de Referência que fundamentou a contratação**. Tal circunstância constitui elemento histórico favorável à manutenção das condições econômicas, mas não deve ser confundida com uma nova pesquisa contemporânea de mercado.

Assim, a presente justificativa não afirma que os parâmetros originários constituam, isoladamente, pesquisa atualizada de preços. A análise considera, conjuntamente, a manutenção dos preços contratados, a inexistência de aumento para o novo período, a continuidade da necessidade administrativa, a execução satisfatória do contrato e os parâmetros econômicos que fundamentaram a contratação originária.

A prorrogação, portanto, deverá ser formalizada somente após a verificação, pela autoridade competente, da permanência das condições e preços em patamar vantajoso para a Administração, na forma exigida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual **repactuação**, quando juridicamente cabível em razão da natureza da mão de obra terceirizada e dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis, constitui matéria distinta da presente renovação e não integra o objeto deste termo aditivo.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

A execução do Contrato nº 027/2026 vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, não tendo sido identificadas ocorrências graves capazes de comprometer a continuidade do vínculo contratual.

A contratada vem cumprindo as obrigações relacionadas à disponibilização da mão de obra contratada e ao atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, dentro das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e responsável pela gestão administrativa da pasta, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 027/2026 e que os serviços de terceirização de mão de obra vêm sendo prestados de forma regular e satisfatória, com disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à execução dos serviços. Não foram identificadas, no período analisado, ocorrências graves capazes de comprometer a continuidade da contratação ou que desaconselhem sua renovação.

Declaro, ainda, que a continuidade da contratação permanece necessária ao atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual manifesto-me favoravelmente à renovação do contrato pelo período adicional de 06 (seis) meses, mantidas as condições atualmente pactuadas.

A presente manifestação integra a própria justificativa administrativa e constitui elemento de motivação da decisão de continuidade contratual, sem prejuízo das atribuições específicas de fiscalização e acompanhamento previstas na legislação e no instrumento contratual.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A continuidade do vínculo contratual pressupõe a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

Assim, antes da formalização do termo aditivo, deverão ser verificadas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, econômico-financeiras e demais requisitos exigíveis da empresa, conforme as disposições do Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

A formalização da renovação deverá permanecer condicionada à comprovação da regularidade documental exigível no momento da prorrogação.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da continuidade do contrato encontram previsão na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02 12 00 — FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 — MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 — LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A despesa correspondente ao novo período deverá observar a existência de saldo e disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as obrigações decorrentes da prorrogação, bem como a compatibilidade da despesa com a finalidade da dotação indicada.

Considerando que o objeto corresponde à terceirização de mão de obra, a classificação na natureza **3.3.90.37.00 — Locação de Mão-de-Obra** guarda correspondência com a natureza econômica informada para a contratação.

A execução da despesa deverá observar, ainda, os procedimentos de empenho e os demais requisitos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A alteração pretendida restringe-se à **prorrogação da vigência do Contrato nº 027/2026 por mais 06 (seis) meses**, sem modificação do objeto e das condições econômicas originalmente pactuadas.

ELEMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	APÓS A RENOVAÇÃO
Vigência	16/03/2026 a 16/09/2026	16/09/2026 a 16/03/2027
Período adicional		06 meses
Valor global do novo período		R$ 1.600.620,00
Objeto	Terceirização de mão de obra	Mantido
Preços	Vigentes	Mantidos

Reajuste neste termo	Não	Não
Revisão/reequilíbrio neste termo	Não	Não
Acréscimo quantitativo	Não	Não
Supressão quantitativa	Não	Não

A previsão existente no Edital, Termo de Referência e contrato para eventual alteração quantitativa não se confunde com a presente renovação. **Neste termo aditivo não haverá acréscimo ou supressão quantitativa**, permanecendo inalterado o objeto contratado.

A renovação também não importa em nova contratação, mas na continuidade do vínculo existente, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Considerando que o contrato teve vigência inicial de 16/03/2026 a 16/09/2026 e será prorrogado até 16/03/2027, a duração total decorrente desta contratação alcançará **12 (doze) meses**, permanecendo dentro dos limites temporais aplicáveis aos serviços contínuos previstos na Lei nº 14.133/2021.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos analisados, verifica-se a permanência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação, a natureza continuada dos serviços de terceirização de mão de obra, a existência de previsão expressa de renovação no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, a regularidade da execução e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo.

A renovação pretendida permitirá preservar a continuidade da mão de obra necessária às atividades da Secretaria Municipal de Educação, evitando a interrupção dos serviços atualmente prestados e a consequente necessidade de adoção imediata de solução alternativa para atendimento da mesma demanda administrativa.

O novo período compreenderá **16/09/2026 a 16/03/2027**, pelo valor global de **R$ 1.600.620,00**, mantendo-se o objeto, os preços e as demais condições contratuais, sem acréscimo ou supressão quantitativa e sem aplicação, neste termo, de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A análise de vantajosidade considera, entre outros elementos, a manutenção dos preços contratados e o fato de os valores permanecerem abaixo dos parâmetros econômicos utilizados no Termo de Referência originário, sem atribuir a tais parâmetros a natureza de pesquisa contemporânea de mercado.

Dessa forma, **justifica-se a formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 027/2026**, para prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, de **16 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027**, pelo valor global de **R$ 1.600.620,00**, mantidas as demais condições do contrato, observada a manutenção das condições de habilitação da contratada, a disponibilidade orçamentária e o atendimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Pastos Bons – MA, 26 de Agosto de 2026

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 091/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 007/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 27 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 027/2026
Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, endereçada na AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.116.752/0001-15, representada neste ato por Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ADESÃO Nº 001/2026. 1º TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO POR MAIS 6 (SEIS) MESES. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. INTERESSE DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO VALOR E DOS PREÇOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE REPACTUAÇÃO. DISPENSA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS, DESDE QUE A VANTAJOSIDADE SEJA MOTIVADAMENTE ATESTADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, DA REGULARIDADE DO CONTRATADO, DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE DO ADITIVO. APROVAÇÃO JURÍDICA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS FORMAIS INDICADAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 027/2026**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.638/0001-66, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.752/0001-15, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em terceirização de mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

O ajuste originário decorre do **Processo Administrativo nº 2026006/2026**, mediante **Adesão nº 001/2026**, submetendo-se ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**. A vigência inicialmente estabelecida compreende o período de **16 de março de 2026 a 16 de setembro de 2026**, pretendendo a Administração promover sua renovação por mais 6 (seis) meses, passando o novo período a compreender **16 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027**.

O valor global correspondente ao novo período de vigência é de **R$ 1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil, seiscentos e vinte reais)**, permanecendo inalterados os valores e preços contratados. Conforme informado, não haverá, neste momento, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco foi realizada nova pesquisa formal de preços.

Consta, ainda, que o **Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual preveem expressamente a possibilidade de renovação contratual**, nos termos da legislação aplicável. A contratada manifestou interesse na continuidade do vínculo, a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, foram mantidas as condições de habilitação e regularidade, e não há previsão de interrupção da prestação dos serviços.

9

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da competência da análise jurídica

A presente manifestação tem por finalidade examinar a juridicidade da pretendida renovação contratual, especialmente quanto à existência de fundamento legal, previsão contratual, natureza contínua do objeto, manutenção da vigência, regularidade da execução, vantajosidade da continuidade, situação da contratada, disponibilidade orçamentária e demais requisitos necessários à formalização do termo aditivo.

A análise jurídica não substitui a competência administrativa da autoridade responsável pela contratação, tampouco invade os aspectos eminentemente técnicos, operacionais ou discricionários da Administração. Compete ao órgão jurídico verificar a conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, enquanto cabe à autoridade administrativa avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da contratação e atestar, sob sua responsabilidade, a presença dos pressupostos econômicos e administrativos necessários à prorrogação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 53, a atuação do órgão de assessoramento jurídico no controle prévio de legalidade das contratações e respectivos instrumentos, alcançando os termos aditivos. Trata-se, portanto, de manifestação voltada ao controle preventivo de juridicidade do ato administrativo.

II.2. Do regime jurídico aplicável

O Contrato nº 027/2026 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme expressamente informado nos elementos contratuais apresentados. Assim, a análise da pretendida renovação deve observar as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente aquelas relativas à duração dos contratos, aos serviços contínuos, à manutenção das condições contratuais e à prorrogação dos ajustes.

A Lei nº 14.133/2021 aplica-se expressamente às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Municípios, conforme dispõe seu art. 1º. O regime jurídico aplicável ao presente caso é, portanto, aquele estabelecido pela referida legislação, sem prejuízo da observância das disposições do edital, do termo de referência, do instrumento contratual e dos demais atos que integraram a contratação originária.

Nesse contexto, a renovação não representa nova contratação autônoma, mas a continuidade juridicamente admitida de uma relação contratual preexistente, desde que atendidos os pressupostos estabelecidos pela própria Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

II.3. Da natureza contínua do objeto contratado

O objeto do Contrato nº 027/2026 consiste na prestação de serviços de **terceirização de mão de obra para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, cuja execução se projeta de maneira continuada ao longo do tempo e está relacionada à satisfação de necessidade administrativa permanente.

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 conceitua como serviços e fornecimentos contínuos aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A caracterização da continuidade decorre, portanto, não simplesmente da duração do contrato, mas da permanência da necessidade pública que justificou a contratação.

No caso concreto, a Administração informa que permanece necessária a prestação dos serviços contratados, tendo a execução ocorrido regularmente durante o período original. Não se trata, assim, de contratação destinada à satisfação de necessidade pontual já exaurida, mas de serviço cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

A natureza contínua do objeto constitui elemento essencial para a aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observados os requisitos legais.

II.4. Da previsão expressa de renovação

Um dos pressupostos centrais para a prorrogação pretendida está presente no caso concreto: conforme informado, **o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 027/2026 preveem expressamente a possibilidade de renovação contratual**.

Tal circunstância é juridicamente relevante porque o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos à existência de previsão no edital.

Dispõe expressamente o dispositivo:

> **"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."**

Assim, estando prevista a possibilidade de renovação no instrumento convocatório e no contrato, encontra-se preenchido o requisito formal estabelecido pelo art. 107, sem prejuízo da necessidade de atendimento dos demais pressupostos legais.

II.5. Da possibilidade jurídica da prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021

A hipótese analisada enquadra-se diretamente no regime do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, existir previsão expressa de renovação e haver intenção de continuidade do vínculo sem interrupção.

A vigência original corresponde ao período de **16/03/2026 a 16/09/2026**, enquanto a nova vigência pretendida compreende **16/09/2026 a 16/03/2027**, totalizando novo período de 6 (seis) meses.

Não se verifica, portanto, solução de continuidade entre os períodos. A nova vigência sucede imediatamente o término do período original, preservando-se a continuidade da prestação dos serviços e evitando-se a existência de período sem cobertura contratual.

A prorrogação pretendida também permanece muito aquém do limite máximo de vigência decenal previsto no art. 107, razão pela qual, sob o aspecto temporal, não se identifica impedimento jurídico à renovação.

II.6. Da distinção entre renovação contratual e alteração quantitativa

É importante registrar que o presente instrumento deve ser corretamente caracterizado como **termo aditivo de renovação/prorrogação de vigência**, e não como termo aditivo de acréscimo quantitativo.

A Administração pretende manter a prestação dos mesmos serviços durante novo período contratual de 6 (seis) meses, preservando o valor e os preços pactuados para o período objeto da renovação. Não se está, portanto, aumentando o objeto dentro da mesma vigência mediante acréscimo quantitativo, mas prolongando temporalmente a relação contratual de serviço contínuo.

A disciplina jurídica central é, por conseguinte, aquela estabelecida pelo **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, e não o regime dos acréscimos e supressões quantitativas previsto nos dispositivos próprios de alteração contratual.

II.7. Da vigência e da inexistência de solução de continuidade

A regularidade temporal da renovação constitui requisito particularmente relevante. O contrato original possui vigência até **16 de setembro de 2026**, enquanto o novo período se inicia em **16 de setembro de 2026** e se estende até **16 de março de 2027**.

Conforme informado, não haverá interrupção da prestação dos serviços, de modo que a renovação preservará a continuidade da execução contratual. A formalização do termo aditivo deve ocorrer de modo compatível com o término da vigência original, evitando-se a manutenção de prestação de serviços sem cobertura contratual.

A continuidade é especialmente relevante em contratos de terceirização de mão de obra, pois a Administração não deve permitir que a execução prossiga após o encerramento do prazo contratual sem instrumento jurídico que lhe dê suporte.

II.8. Da vantajosidade da manutenção do contrato

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não condiciona a prorrogação simplesmente à existência de previsão contratual. Exige, adicionalmente, que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**.

No caso concreto, foi informado que os valores e preços contratuais permanecem inalterados, sendo o valor global do novo período de 6 (seis) meses de **R$ 1.600.620,00**. Também foi informado que a execução vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, que a contratada permanece habilitada e regular e que existe interesse na continuidade da prestação.

Esses elementos são relevantes para a formação do juízo administrativo de vantajosidade. Todavia, juridicamente, não se deve afirmar que a mera ausência de alteração de preços equivale, automaticamente, à comprovação da vantagem econômica. A conclusão quanto à vantajosidade deve ser expressamente assumida pela autoridade competente, mediante manifestação motivada nos autos, considerando os elementos concretos da contratação e a conveniência de sua manutenção.

Nesse sentido, a inexistência de nova pesquisa formal de preços não elimina a necessidade do juízo administrativo de vantajosidade. O que se exige é que a Administração disponha de fundamentação suficiente para afirmar que a manutenção das condições contratuais permanece conveniente e economicamente vantajosa, especialmente diante da natureza contínua do serviço e da regularidade da execução.

II.9. Da ausência de nova pesquisa formal de preços

Foi informado expressamente que **não foi realizada nova pesquisa formal de preços** para a renovação.

A questão merece tratamento cuidadoso porque o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração da permanência da vantagem das condições e dos preços. Entretanto, a exigência legal não deve ser interpretada de maneira isolada ou dissociada das características concretas da contratação, sobretudo quando se trata de serviço contínuo e quando a Administração dispõe de outros elementos documentais capazes de subsidiar a decisão administrativa.

No presente caso, permanecem inalterados os preços contratados, a execução é considerada regular e satisfatória, a necessidade administrativa persiste, a contratada manifestou interesse na continuidade e não haverá alteração econômica decorrente do presente termo aditivo.

Dessa forma, **não se identifica impedimento jurídico absoluto à renovação pela simples inexistência de nova pesquisa formal de preços**, desde que a autoridade competente efetivamente ateste, de forma motivada, a permanência da vantajosidade das condições e dos preços, fundamentando-se nos elementos constantes do processo.

A ausência de pesquisa não deve, portanto, ser apresentada como se fosse irrelevante. Deve ser expressamente enfrentada pela Administração, com motivação suficiente para demonstrar por que, no caso concreto, a manutenção do ajuste nas condições vigentes permanece vantajosa.

II.10. Da terceirização de mão de obra e da inexistência de repactuação neste aditivo

O objeto do contrato envolve terceirização de mão de obra, circunstância que exige atenção especial às regras relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 135, que os preços dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados os marcos temporais legalmente estabelecidos.

No presente caso, entretanto, foi expressamente informado que **não haverá repactuação neste Termo Aditivo**, permanecendo inalterados os valores e preços contratuais. Assim, o objeto do presente parecer restringe-se à renovação da vigência contratual, não abrangendo eventual pedido de repactuação ou revisão econômica.

A ausência de repactuação neste instrumento não significa renúncia antecipada a eventual direito de recomposição que possa surgir posteriormente e que venha a preencher os pressupostos legais. Eventual pretensão futura deverá ser analisada em procedimento próprio, mediante demonstração dos requisitos previstos na legislação e no contrato.

II.11. Da regularidade da execução contratual

A regularidade da execução constitui elemento relevante para a decisão administrativa de continuidade. Conforme informado, a execução do Contrato nº 027/2026 durante o período de **16/03/2026 a 16/09/2026** ocorreu de maneira regular e satisfatória, não havendo ocorrência contratual que desaconselhe a continuidade da relação.

Tal circunstância deve estar adequadamente documentada nos autos mediante manifestação do gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, indicando que os serviços foram efetivamente prestados de acordo com as condições estabelecidas e que não existem inadimplementos relevantes capazes de comprometer a renovação.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 117, que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato especialmente designados. O acompanhamento da execução constitui, portanto, elemento integrante da governança contratual e fornece subsídios para a decisão acerca da continuidade do ajuste.

Manifestação do gestor/fiscal

Para fins de instrução do processo, mostra-se juridicamente adequada a seguinte declaração, compatível com as informações fornecidas:

> **O Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2026 atesta que a execução contratual durante o período de 16 de março de 2026 a 16 de setembro de 2026 ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR cumprido as obrigações assumidas no instrumento contratual, mantendo a prestação dos serviços de terceirização de mão de obra de acordo com as condições estabelecidas. Não foram identificadas ocorrências relevantes, inadimplementos contratuais ou circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo a necessidade administrativa que fundamentou a contratação.**

II.12. Da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada

Foi informado que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas na contratação e que as certidões e consultas pertinentes foram providenciadas.

A manutenção dessas condições encontra fundamento, entre outros dispositivos, no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual constitui obrigação contratual do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação.

A renovação não deve ser formalizada sem que o processo contenha a documentação necessária à verificação da regularidade da contratada. Além disso, o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, sejam verificadas as condições legais pertinentes, inclusive a regularidade fiscal e as consultas aos cadastros legalmente indicados.

Dessa forma, estando comprovadas nos autos a manutenção da habilitação e as regularidades exigíveis, considera-se atendido o requisito correspondente.

II.13. Da fiscalização e gestão do contrato durante o novo período

A renovação contratual não altera o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto durante o novo período.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, estabelece expressamente que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados. Assim, a continuidade da relação contratual pressupõe a continuidade da estrutura de fiscalização, com registro das ocorrências e adoção das providências necessárias sempre que identificadas falhas na execução.

No caso de terceirização de mão de obra, o acompanhamento deve ser particularmente diligente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e, conforme o regime de execução adotado, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cuja fiscalização seja atribuída à Administração pelo edital e pelo contrato.

A fiscalização adequada também é relevante porque o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê responsabilidade subsidiária da Administração quanto aos encargos trabalhistas, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

II.14. Da manutenção do valor contratual

O valor global informado para o novo período de vigência é de **R$ 1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil, seiscentos e vinte reais)**.

Conforme declarado, esse valor corresponde ao período de 6 (seis) meses compreendido entre **16/09/2026 e 16/03/2027**, permanecendo os preços e condições econômicas contratuais inalterados.

A renovação, portanto, não contempla acréscimo quantitativo, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro. O valor apresentado corresponde à contraprestação contratual referente ao novo período de execução, nos mesmos parâmetros econômicos anteriormente pactuados.

II.15. Da disponibilidade orçamentária

A despesa correspondente ao novo período está vinculada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

A classificação apresentada guarda pertinência com o objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de terceirização de mão de obra destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 105, que a duração dos contratos seja aquela prevista no edital, devendo ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro. Para os serviços contínuos, o art. 106 também determina que a Administração ateste, no início de cada exercício, a existência dos créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Assim, a dotação indicada deverá permanecer compatível com a despesa durante o período de execução, devendo ser observada a correspondente disponibilidade orçamentária no momento próprio da execução da despesa.

II.16. Da formalização do termo aditivo

Nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, os contratos e seus aditamentos devem possuir forma escrita, ser juntados ao processo que originou a contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A formalização do 1º Termo Aditivo deverá, portanto, reproduzir com precisão o objeto da renovação, a nova vigência, o valor correspondente ao novo período e as demais condições que permanecem inalteradas, evitando-se qualquer alteração implícita ou não autorizada do conteúdo contratual.

O termo aditivo deverá ser assinado pelas partes competentes antes do início da execução correspondente ao novo período, preservando-se a continuidade formal do vínculo contratual.

II.17. Da publicidade e eficácia do termo aditivo

A publicidade constitui requisito indispensável à transparência da contratação pública. O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos, observados os prazos legais.

Consequentemente, após a assinatura do instrumento, deverão ser adotadas as providências necessárias à sua divulgação no PNCP e nos meios oficiais aplicáveis, mantendo-se o respectivo documento incorporado ao processo administrativo originário.

A publicidade não constitui mera formalidade acessória, mas instrumento de controle social, transparência e eficácia jurídica do ajuste administrativo.

II.18. Da origem por adesão e da autonomia da renovação contratual

O Contrato nº 027/2026 originou-se de **Adesão nº 001/2026**. A circunstância de a contratação originária ter decorrido de adesão não impede, por si só, a análise de sua renovação, desde que o contrato celebrado contenha previsão de prorrogação e sejam observados os requisitos próprios da continuidade contratual.

É necessário distinguir, nesse ponto, a contratação originária mediante adesão e a posterior renovação do contrato dela decorrente. A adesão constitui fundamento procedimental da formação do vínculo originário; uma vez celebrado o contrato, sua eventual prorrogação passa a ser examinada à luz das cláusulas contratuais e das normas que disciplinam a duração e a prorrogação dos serviços contínuos.

No presente caso, estando expressamente prevista a renovação no instrumento contratual e presentes os demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, não se identifica, sob esse aspecto, impedimento jurídico à continuidade do vínculo.

II.19. Da autoridade competente e do atestado de vantajosidade

A decisão de renovar o contrato pertence à autoridade administrativa competente, não ao órgão jurídico. A Procuradoria examina a legalidade da medida, mas não substitui a avaliação administrativa quanto à conveniência, necessidade e vantajosidade da continuidade da contratação.

Por essa razão, é indispensável que a autoridade competente manifeste expressamente sua concordância com a renovação e ateste que **as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a permanência da necessidade administrativa, a execução regular e satisfatória, a manutenção dos preços, a ausência de repactuação no presente aditivo, o interesse da contratada e a continuidade do objeto constituem elementos aptos a subsidiar essa manifestação administrativa, sem prejuízo de que a autoridade competente formule sua própria motivação com base nos autos.

II.20. Da inexistência de óbice jurídico à renovação

Considerando o conjunto de informações apresentadas, encontram-se presentes os elementos essenciais para a renovação do Contrato nº 027/2026: trata-se de serviço de natureza contínua; há previsão expressa de prorrogação no edital, termo de referência e contrato; a vigência original permanece identificada; a nova vigência será imediatamente subsequente ao período anterior; a contratada manifestou interesse na continuidade; a execução contratual foi considerada regular e satisfatória; as condições de habilitação e regularidade foram mantidas; os preços permanecem inalterados; não haverá repactuação neste instrumento; e existe dotação orçamentária indicada para suportar a despesa.

A pretendida renovação por mais 6 (seis) meses, de **16/09/2026 a 16/03/2027**, encontra amparo jurídico no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente formalize o necessário atestado de vantajosidade e sejam observadas as demais providências de instrução e formalização.

Não se vislumbra, portanto, impedimento jurídico à celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 027/2026**, ressalvadas as providências administrativas indicadas nesta manifestação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, pelo período de **6 (seis) meses**, compreendido entre **16 de setembro de 2026 e 16 de março de 2027**, no valor global de **R$ 1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil, seiscentos e vinte reais)**, mantidas as condições e os preços contratuais atualmente vigentes.

A possibilidade jurídica decorre da natureza contínua do objeto, da previsão expressa de renovação no Edital, Termo de Referência e Contrato, da inexistência de solução de continuidade, da regularidade da execução contratual, do interesse manifestado pela contratada, da manutenção das condições de habilitação e regularidade e da ausência de alteração econômica no presente instrumento, encontrando fundamento principal no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A aprovação jurídica fica condicionada, para fins de regularidade formal do procedimento, à manutenção nos autos da documentação comprobatória pertinente, especialmente da manifestação do gestor/fiscal quanto à regular execução contratual, da manifestação de interesse da contratada, da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, da disponibilidade orçamentária correspondente e do **atestado expresso da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade das condições e dos preços**, conforme exige o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que a inexistência de nova pesquisa formal de preços, conforme informado, não constitui, isoladamente, impedimento absoluto à renovação, desde que a Administração motive adequadamente a permanência da vantajosidade com base nos elementos constantes dos autos. A ausência de pesquisa, contudo, não dispensa o atestado de vantajosidade expressamente exigido pelo art. 107.

Do mesmo modo, a circunstância de não haver repactuação neste Termo Aditivo não prejudica a renovação da vigência, permanecendo eventual pretensão futura de repactuação sujeita à análise específica dos pressupostos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, caso venha a ser formulada pela contratada.

Deverão ser observadas, por fim, as providências relativas à formalização escrita do termo aditivo, sua juntada ao processo administrativo originário, manutenção da fiscalização contratual, observância da disponibilidade orçamentária durante o período de execução e divulgação do instrumento no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **não se identifica óbice jurídico à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 027/2026**, desde que observadas as condições e providências acima consignadas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AR 027/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 027/2026
Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, endereçada na AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.116.752/0001-15, representada neste ato por Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Adesão Nº 001/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026006/2026

OBJETO CONTRATUAL
1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 16 de Setembro de 2026
FINAL: 16 de Março de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amélia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53

DADOS DO CONTRATADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15
AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão
institutoreconstruir@hotmail.com, (98) 99172-0919,
Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25

PREÂMBULO

Aos 3 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2026 por mais **6 (seis) meses**, a partir de 16/09/2026 até 16/03/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Serviço de Portaria	Serviço	Horas	90.000	R$ 15,55	R$ 1.399.500,00
2	Serviço Vigia 12x36	Serviço	Horas	12.000	R$ 16,76	R$ 201.120,00
Valor Total						**R$ 1.600.620,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 3 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA:91248027353
Assinado de forma digital por VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA:91248027353 Dados: 2026.09.03 11:44:02 -03'00'

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325
Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325 Dados: 2026.09.03 09:02:52 -03'00'

Marcio Roberto da Silva Ferreira
CPF nº 751.145.003-25
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01451 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 03 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 007/26
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025 2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025 3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 216/2026 3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE)de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 001/26
RUBRICA

Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 240/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$108.021,04 (cento e oito mil, vinte e um reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 21 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 133/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025050/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ARAUJO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.783.698/0001-73. Valor Global: R$ 62.180,00 (sessenta e dois mil e cento e oitenta reais). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 026/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$ 2.071.350,00 (dois milhões, setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 029/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$972.720,00 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - Fiscal de Contratos. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo de Prazo do Contrato 335/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSO: FNDE, Termo de Compromisso nº 202141706-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 01/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.394.772/0001-55. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023, assinado em 03/08/2026. Objeto: 4º Aditivo de Prazo do Contrato 336/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS; FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58. Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 007/26
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.03 20:25:33 -03'00'